



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 013/2020

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 16/1998, QUE INSTITUI A GUARDA MUNICIPAL DE SANTIAGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º - O inciso II, do art. 3º, da Lei Municipal nº 16/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“II – Cargo Gratificado (CG - 1)
02 (dois) Coordenadores;”*

Art. 2º - O § 1º, do art. 3º, da Lei Municipal nº 16/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - O Cargo de Coordenador é de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.”

Art. 3º - Fica revogado o inciso I, do art. 3º, da Lei Municipal nº 16/1998.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, MAIO DE 2020.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei 013/2020

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 16/1998, QUE
INSTITUI A GUARDA MUNICIPAL DE SANTIAGO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:*

*O Projeto de Lei, levado à apreciação deste competente
Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o
Município de Santiago possa alterar a Lei Municipal nº 16/1998.*

*Justifica-se tal solicitação visando extinguir o cargo de
Diretor e reduzir uma vaga do cargo de Coordenador, ambos criados pela Lei Municipal
nº 16/1998, o que possibilitará a criação dos cargos de Assessor e Diretor da Divisão de
Trânsito, que constarão na Lei Municipal nº 044/2010 (que cria cargos comissionados no
Executivo), sem que haja impacto orçamentário nos cofres públicos municipais, ou seja,
sem aumento de despesa.*

*Os cargos que serão criados (na Lei Municipal nº 44/2010)
buscam contemplar a Divisão de Trânsito, com um Assessor e um Diretor, qualificados a
desenvolver a orientação dos servidores municipais, vinculados à Divisão de Trânsito, no
desempenho de suas atribuições, bem como no cumprimento do serviço, mantendo a ordem
e a disciplina, além de fazer com que os servidores da Divisão de Trânsito cumpram com
os deveres e atribuições, previstos em seu estatuto e demais diplomas legais atinentes e as
ordens e determinações de seus superiores hierárquicos.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Cumpre mencionar, também, a necessidade dos cargos supramencionados para a representação oficial da Divisão de Trânsito nas situações em que se fizer necessário, respondendo administrativamente, em relação aos atos praticados por seus membros, quando no exercício de suas atribuições e dirigindo todas as atividades da Divisão de Trânsito, no exercício de suas prerrogativas.

Por essas razões, submetemos a presente proposta à apreciação desta ilustre Assembleia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 11 DE MAIO DE 2020.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal